



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

# Diário da Justiça Eletrônico

N.º 173/2008

Divulgação: Quinta-feira, 18 de setembro de 2008. Publicação: Sexta-feira, 19 de setembro de 2008.

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
Praça dos Tribunais Superiores  
Asa Sul, Brasília - DF  
CEP 70.098-900  
Telefone: (61) 3313-9292  
<http://www.stm.gov.br>

Min. Ten Brig Ar Flávio de Oliveira Lencastre  
Presidente

Min. Dr. José Coêlho Ferreira  
Vice-Presidente

© 2008

## ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Seção de Atas.....	05
Secretaria Judiciária.....	06
Seção de Diligências.....	06
Seção de Execução.....	07

## PLENÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 62ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA),  
EM 10 DE SETEMBRO DE 2008 - QUARTA-FEIRA

**PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE**

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Coêlho Ferreira, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Carlos Alberto Marques Soares, Marcos Augusto Leal de Azevedo e Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, na ausência ocasional da titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

#### JULGAMENTOS

##### APELAÇÃO (FO) Nº 2008.02.049721-8 - SP

Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. APELANTE: ALANDOALDO DOS SANTOS FERREIRA, Civil, condenado à pena de 20 anos de reclusão, como incurso no art. 242, § 3º, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, tudo do CPM, com o regime fechado para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 16/10/2007. Adv. Dr. Elzano Antonio Braun, Defensor Público da União.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu vista o Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, após o voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) que negava provimento à apelação da Defesa, e mantinha, em consequência, a Sentença a quo, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO (Revisor), JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS, ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, RENALDO QUINTAS MAGIOLI, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES e JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS acompanhavam o Relator. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR não participou do julgamento.

##### RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007553-0 - PA

Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM, de 05/05/2008, proferida nos autos do IPM nº 12/08, que rejeitou a denúncia oferecida contra JOSÉ REGINALDO MIRANDA BRASIL, 1º Ten Ex, e MARLUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Sd Ex, como incurso no art. 210, § 2º, c/c os arts. 53 e 29, § 2º, tudo do CPM. Advs. Drs. Benedito Gomes Ferreira, Defensor Dativo, Paulo Oliveira, Rosemiro Coelho Moreira, José Luiz da Silva Neto, Paulo Afonso Ouriveis, Priscilla Garcia de Sousa, Tatiana Romero Pimentel e Alcides Ney José Gomes.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso do Ministério Público Militar, para manter por seus jurídicos fundamentos, a Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM, de 05/05/2008. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050926-7 - RS - Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ANDRÉ LUIS CARREIRA SOARES, 1º Sgt Mar, do crime previsto no art. 313 do CPM (oito vezes), c/c o art. 71 do CP. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 13/02/2008. Adva. Dra. Liliane Pereira Moreira, Defensora Dativa.

O Presidente, na forma do art. 67, parágrafo único, inciso I, do RISTM, proclamou a decisão no sentido de negar provimento ao Apelo ministerial, mantendo íntegra a Sentença hostilizada, por seus jurídicos

fundamentos, na forma do voto do Ministro-Revisor. Os Ministros JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Relator), ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e RENALDO QUINTAS MAGIOLI davam provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença a quo, condenar o 1º Sgt Mar ANDRÉ LUIS CARREIRA SOARES à pena de 04 meses e 20 dias de detenção, convertida em prisão, como incurso no art. 313, c/c os arts. 59, 240, §§ 1º e 2º do Código Penal Militar, e art. 71 do Código Penal comum, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, à luz do art. 84 do Estatuto Repressivo Castrense, sob as condições elencadas no art. 626, exceto a alínea "a" do Código de Processo Penal Militar, delegando ao Juízo da 2ª Auditoria da 3ª CJM a incumbência de presidir a audiência admonitória, ex vi do art. 611 da Lei Adjetiva Castrense, assegurando-lhe o direito de embargar em liberdade, se for o caso, nos termos do art. 549 do mesmo Diploma Legal. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor). O Ministro-Relator fará voto vencido. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR não participou do julgamento.

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050980-3 - RJ

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, Cb Mar, condenado à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, segunda parte, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 27/03/2008. Adv. Dr. Toni Silva Barcelos. O Tribunal, por unanimidade, na forma do voto do Ministro-Relator, acolheu preliminar argüida pela Defesa e declarou nulo o processo, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, com fulcro no art. 500, inciso IV, do CPPM, para que o Cb Mar CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA seja submetido a exame de sanidade mental, nos termos do art. 332 do CPPM e a novo julgamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.050919-4 - RS

Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. APELANTE: JEFERSON KRUPP DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 04 anos de reclusão, como incurso no art. 242, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 03/12/2007. Adv. Dr. Manoel Binoni Bandeira da Silva. O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação do ex-Sd Ex JEFERSON KRUPP DA SILVA como incurso no art. 242, § 2º, incisos I e II do CPM, c/c o art. 30, inciso II, do mesmo Código, aplicar-lhe a pena de 01 ano, 10 meses e 12 dias de reclusão, concedendo-lhe o benefício de sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições estabelecidas no art. 626 da Lei Adjetiva Castrense, exceto a alínea "a", delegando ao Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM a presidência de audiência admonitória, ex vi do art. 611 do mesmo Diploma Legal, mantendo o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, se for o caso, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal Brasileiro.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050832-5 - DF

Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTE: MARCELO MIRANDA SANTOS e MAURÍCIO HILÁRIO RIBEIRO, ex-Sds Ex, condenados à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, §

1º, inciso II, do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 17/09/2007. Advs. Drs. Danilo de Almeida Martins e Heverton Gisclan Neves da Silva, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença condenatória a quo.

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050935-8 - DF

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTE: ODAIR RIBEIRO DA SILVA, Cb Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 20/02/2008. Adv. Dr. Bruno Santos Conceição, Defensor Dativo. O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa para manter na íntegra a Sentença condenatória a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Sessão foi encerrada às 17h50.

Processos em mesa:

- 1 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007545-9 (MAL) 3aAUD3aCJM inq 000014/08 Adv SÔNIA DE SOUZA PEDROSO
- 2 - Apelação (FE) - 2007.01.050818-1 (SEC/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00539/07-9 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 3 - Apelação (FO) - 2008.01.050956-9 (JAS/MEG) AUD4aCJM proc 00006/07-4 Adv REGINA MARIS FREITAS DOS SANTOS
- 4 - Apelação (FO) - 2008.01.050849-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00042/06-0 Advs HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 5 - Apelação (FO) - 2007.01.050835-0 (JAL/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00015/07-6 Adv's ELZANO ANTONIO BRAUN e JULIANA GODOY TROMBINI
- 6 - Apelação (FE) - 2008.01.050872-6 (MAL/CAM) AUD7aCJM proc 00507/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 7 - Apelação (FO) - 2008.01.050887-2 (CAM/RAS) 1aAUD3aCJM proc 00043/05-8 Adv's EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO
- 8 - Apelação (FO) - 2007.01.050813-9 (JAL/CAM) AUD7aCJM proc 00080/06-6 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 9 - Apelação (FO) - 2007.01.050829-5 (JAL/JCF) AUD12aCJM proc 00003/06-1 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 10 - Apelação (FO) - 2007.01.050824-4 (RQM/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00037/06-5 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 11 - Apelação (FO) - 2008.01.050936-4 (JCF/JAL) AUD11aCJM proc 00050/07-1 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA
- 12 - Apelação (FO) - 2008.01.050953-4 (JCF/JAL) AUD7aCJM proc 00039/06-6 Adv ALBERTO FERNANDO GENÚ DE FREITAS
- 13 - Embargos (FO) - 2008.01.050305-5 (MEG/RQM) 1aAUD2aCJM proc 00031/04-7 Adv PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO
- 14 - Apelação (FO) - 2006.01.050446-0 (MAL/FCB) AUD11aCJM proc 00046/05-8 Adv's JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO e TATIANA SIQUEIRA LEMOS
- 15 - Apelação (FO) - 2006.01.050423-0 (AID/FCB) AUD10aCJM proc 00014/03-3 Adv's HUGO DE MENEZES REBOUÇAS, ISMAEL PEDROSA MACHADO e SÉRGIO LUÍS DA SILVEIRA MARQUES
- 16 - Embargos (FE) - 2007.01.050411-2 (MAL/OPS) 4aAUD1aCJM

proc 00506/06-5 Advª ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA  
 17 - Apelação (FO) - 2008.01.050948-8 (JAL/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00012/06-7 Advªs CÍCERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA e JULIANA MAIA DE OLIVEIRA  
 18 - Apelação (FO) - 2007.01.050804-0 (WOB/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00005/07-0 Advªs JULIANA GODOY TROMBINI e VITOR DE LUCA  
 19 - Apelação (FO) - 2008.01.050867-8 (FJF/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00024/07-5 Adv MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA  
 20 - Apelação (FE) - 2008.01.051030-5 (RQM/OPS) 2aAUD3aCJM proc 00502/08-5 Advªs MÁRCIO XAVIER DE OLIVEIRA e ROBSON DE SOUZA  
 21 - Apelação (FE) - 2008.01.050979-0 (RQM/OPS) 2aAUD1aCJM proc 00524/07-5 Adv LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN  
 22 - Apelação (FO) - 2007.01.050742-6 (MEG/WOB) 3aAUD1aCJM proc 00006/06-4 Adv JORGE FERREIRA VIANNA  
 23 - Apelação (FE) - 2008.01.050858-9 (WOB/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00533/07-0 Adv GODOFREDO NUNES FILHO  
 24 - Apelação (FO) - 2007.01.050668-3 (CAM/JAL) 1aAUD2aCJM proc 00015/05-0 Adv JULIANA GODOY TROMBINI  
 25 - Apelação (FE) - 2008.01.050909-9 (WOB/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00515/07-2 Adv GODOFREDO NUNES FILHO  
 26 - Apelação (FE) - 2006.01.050273-6 (SEC/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00551/05-2 Adv CIBELLE MELLO DE ALMEIDA  
 27 - Apelação (FE) - 2008.01.050987-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00513/08-0 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA  
 28 - Apelação (FO) - 2008.01.050996-8 (JCF/JAL) 3aAUD1aCJM proc 00062/07-0 Advªs CARLOS DONATO FRANCO DE ALMEIDA SERRA, DANIELA DE AGUIAR LOBÃO, GILMAR RIBEIRO DE CARVALHO, LANESSA ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS BARROS ESPÍNOLA, MELISSA COSTA MOURA, RENATA CRISTINA CORREA MARTINS e ROSALVO GARCIA DE MEDEIROS  
 29 - Apelação (FO) - 2007.01.050757-4 (CAM/RAS) 4aAUD1aCJM proc 00028/06-6 Advªs ABDON LISBOA FILHO, GODOFREDO NUNES FILHO e PATRÍCIA DE CÁSSIA PEREIRA MOREIRA SALEÃO  
 30 - Apelação (FO) - 2008.01.050873-2 (CAM/MAL) AUD4aCJM proc 00008/07-7 Adv VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 31 - Apelação (FE) - 2008.01.050995-1 (MAL/JCF) AUD10aCJM proc 00503/08-5 Adv CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ  
 32 - Apelação (FO) - 2008.01.050943-7 (CAM/FJF) 3aAUD3aCJM proc 00018/07-6 Adv MARIANA MARIANO DA ROCHA DUARTE  
 33 - Apelação (FO) - 2008.01.050949-6 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00037/07-2 Adv LENICE MARTIN NAVARRINA CAMARGO  
 34 - Apelação (FO) - 2008.01.051011-7 (RQM/CAM) AUD9aCJM proc 00029/07-5 Adv MARCILIO DE FREITAS LINS  
 35 - Apelação (FO) - 2007.01.050702-7 (RQM/FCB) AUD6aCJM proc 00001/06-0 Advªs ADHEMAR SANTOS XAVIER e CÉSAR DE FARIA JÚNIOR  
 36 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007561-0 (JAS) 3aAUD1aCJM proc 00009/08-0 Adv DAYSE MARIA BAPTISTA  
 37 - Recurso Criminal (FE) - 2008.01.007547-9 (JAS) 2aAUD1aCJM proc 00516/06-4 Advª MARIZA PEREIRA DO COUTO  
 38 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Advªs ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN  
 39 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA

40 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES  
 41 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advªs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 42 - Apelação (FO) - 2006.01.050255-6 (AID/CAM) AUD6aCJM proc 00005/03-1 Adv FABIANO PIMENTEL  
 43 - Apelação (FO) - 2008.01.051013-3 (JCF/AID) 2aAUD1aCJM proc 00004/07-1 Advªs CELSO HADDAD LOPES e PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES  
 44 - Conselho de Justificação - 2007.01.000200-7 (WOB/JCF) Advªs CARLOS ALBERTO GOMES e VALÉRIA DA SILVA RAMOS  
 45 - Apelação (FE) - 2007.01.050688-0 (JAL/MEG) AUD5aCJM proc 00504/07-2 Adv ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA

(Ata aprovada em 16/09/2008)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
 Secretária do Tribunal Pleno

#### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 64ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA),  
 EM 17 DE SETEMBRO DE 2008 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, William de Oliveira Barros, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Coêlho Ferreira e Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

O Ministro Marcos Augusto Leal de Azevedo encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, na ausência ocasional da titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

#### JULGAMENTOS

##### APelação (FO) Nº 2007.01.050835-0 - SP

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS.  
 Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.  
 APELANTE: LEONARDO MATTIUCI, ex-Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 209, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 17/10/2007. Adv. Drs. Elzano Antonio Braun e Juliana Godoy Trombini, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença a quo.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050813-9 - PE

Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de JOÃO MARTINS DE SANTIAGO FILHO, Civil, do crime previsto no art. 248, parágrafo único, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 17/09/2007. Adv. Dr. Leonardo Muniz Ramos da Rocha Júnior, Defensor Público da União.

O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença, condenar o Civil JOÃO MARTINS DE SANTIAGO FILHO à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 248, c/c o art. 58, ambos do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições previstas no art. 626 do CPPM, excluída a alínea "a", acrescidas da obrigatoriedade de apresentação trimestral perante o Juízo da Auditoria da 7ª CJM, delegando-se ao Juiz-Auditor daquele Juízo a presidência da audiência admonitória, ex vi do art. 611 do CPPM e fixando-se o regime prisional aberto para o cumprimento inicial da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal comum. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES davam provimento parcial ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença, condenar, por desclassificação, o Civil JOÃO MARTINS DE SANTIAGO FILHO à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Revisor) negava provimento ao Apelo e mantinha inalterada a Sentença absolutória a quo e fará voto vencido. O Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES fará declaração de voto.

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.050979-0 - RJ

Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de FÁBIO SILVA CARVALHO, Sd Aer, do crime previsto no art. 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 10/09/2007. Adv. Dr. Luiz André de Barros Vasserstein.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença a quo, condenar o Sd Aer FÁBIO SILVA CARVALHO à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c art. 189, inciso I, segunda parte e art. 59, tudo do CPM.

APELAÇÃO (FE) Nº 2006.01.050273-6 - RJ

Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do Cb Mar CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA do crime previsto no art. 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 11/04/2006. Adva. Dra. Cibelle Mello de Almeida, Defensora Dativa.

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença hostilizada, condenar o Apelado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 59, caput, ambos do CPM. E, de ofício, declarou a extinção da punibilidade, do Cb Mar CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA,

pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, todos do CPM.

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050757-4 - RJ

Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Revisor Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. APELANTES: MARCOS AURÉLIO PEREIRA MOREIRA, 2º Sgt Aer, HILDO VIEIRA FILHO e LUIZ CORRÊA DA SILVA, 3º Sgts Aer, todos condenados à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 303, § 3º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 26/06/2007. Adv. Drs. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo, Abdon Lisboa Filho e Patrícia de C&acute;sia Pereira Moreira Saleão.

O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso dos Apelantes, mantendo na íntegra a Sentença recorrida. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator), SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO, RENALDO QUINTAS MAGIOLI e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES davam provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença de primeira instância, absolver o 2º Sgt Aer MARCOS AURÉLIO PEREIRA MOREIRA e os 3º Sgts Aer HILDO VIEIRA FILHO e LUIZ CORRÊA DA SILVA do crime previsto no art. 303, § 3º do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e" do CPPM. Relator para Acórdão Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA (Revisor). O Ministro-Relator fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 16h25.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FE) - 2007.01.050818-1 (SEC/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00539/07-9 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 2 - Apelação (FO) - 2008.01.050956-9 (JAS/MEG) AUD4aCJM proc 00006/07-4 Adv REGINA MARIS FREITAS DOS SANTOS
- 3 - Apelação (FO) - 2008.01.050849-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc 00042/06-0 Advs HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 4 - Apelação (FO) - 2007.01.050829-5 (JAL/JCF) AUD12aCJM proc 00003/06-1 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 5 - Apelação (FO) - 2007.01.050824-4 (RQM/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00037/06-5 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 6 - Apelação (FO) - 2008.01.050936-4 (JCF/JAL) AUD11aCJM proc 00050/07-1 Adv SÉRGIO FREDERICO SILVA PESSÔA
- 7 - Apelação (FO) - 2008.01.050953-4 (JCF/JAL) AUD7aCJM proc 00039/06-6 Adv ALBERTO FERNANDO GENÚ DE FREITAS
- 8 - Embargos (FO) - 2008.01.050305-5 (MEG/RQM) 1aAUD2aCJM proc 00031/04-7 Adv PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO
- 9 - Apelação (FO) - 2006.01.050423-0 (AID/FCB) AUD10aCJM proc 00014/03-3 Adv's HUGO DE MENEZES REBOUÇAS, ISMAEL PEDROSA MACHADO e SÉRGIO LUÍS DA SILVEIRA MARQUES
- 10 - Apelação (FO) - 2008.01.050948-8 (JAL/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00012/06-7 Adv's CÍCERO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS BENTO DA SILVA e JULIANA MAIA DE OLIVEIRA
- 11 - Apelação (FO) - 2008.01.050867-8 (FJF/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00024/07-5 Adv MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
- 12 - Apelação (FO) - 2007.01.050742-6 (MEG/WOB) 3aAUD1aCJM proc 00006/06-4 Adv JORGE FERREIRA VIANNA
- 13 - Apelação (FE) - 2008.01.050858-9 (WOB/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00533/07-0 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 14 - Apelação (FE) - 2008.01.050987-0 (FJF/MEG) AUD11aCJM proc

00513/08-0 Adv HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA  
 15 - Apelação (FO) - 2008.01.050996-8 (JCF/JAL) 3aAUD1aCJM proc 00062/07-0 Advs CARLOS DONATO FRANCO DE ALMEIDA SERRA, DANIELA DE AGUIAR LOBÃO, GILMAR RIBEIRO DE CARVALHO, LANESSA ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS BARROS ESPÍNOLA, MELISSA COSTA MOURA, RENATA CRISTINA CORREA MARTINS e ROSALVO GARCIA DE MEDEIROS  
 16 - Apelação (FO) - 2008.01.050943-7 (CAM/FJF) 3aAUD3aCJM proc 00018/07-6 Adv MARIANA MARIANO DA ROCHA DUARTE  
 17 - Apelação (FO) - 2008.01.050949-6 (MEG/WOB) 2aAUD3aCJM proc 00037/07-2 Adv LENICE MARTIN NAVARRINA CAMARGO  
 18 - Apelação (FO) - 2008.01.051011-7 (RQM/CAM) AUD9aCJM proc 00029/07-5 Adv MARCILIO DE FREITAS LINS  
 19 - Apelação (FO) - 2007.01.050702-7 (RQM/FCB) AUD6aCJM proc 00001/06-0 Advs ADHEMAR SANTOS XAVIER e CÉSAR DE FARIA JÚNIOR  
 20 - Apelação (FE) - 2008.01.051056-9 (JAL/CAM) 3aAUD1aCJM proc 00519/08-8 Adv JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO ROCHA  
 21 - Apelação (FO) - 2008.01.050982-8 (CAM/FJF) 4aAUD1aCJM proc 00013/07-7 Adv GODOFREDO NUNES FILHO  
 22 - Apelação (FO) - 2008.01.050869-4 (OPS/AID) AUD7aCJM proc 00075/05-4 Adv ANDRÉ HENRIQUE BANDEIRA DE MELO BORGES  
 23 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007525-4 (JCF) AUD5aCJM inq 000045/07 Advs ANDRÉ GUILHERME ZAIA, ANTONIO CÉSAR MONDIN ZICA e CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN  
 24 - Apelação (FO) - 2008.02.049721-8 (JCF/SEC) EMBFO 2005.01.049721-1 Adv ELZANO A. BRAUN  
 25 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA  
 26 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES  
 27 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
 28 - Apelação (FE) - 2008.01.050995-1 (MAL/JCF) AUD10aCJM proc 00503/08-5 Adv CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ  
 29 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007545-9 (MAL) 3aAUD3aCJM inq 000014/08 Adv SÔNIA DE SOUZA PEDROSO  
 30 - Apelação (FE) - 2008.01.050872-6 (MAL/CAM) AUD7aCJM proc 00507/07-8 Adv LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR  
 31 - Apelação (FO) - 2006.01.050446-0 (MAL/FCB) AUD11aCJM proc 00046/05-8 Advªs JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO e TATIANA SIQUEIRA LEMOS  
 32 - Embargos (FE) - 2007.01.050411-2 (MAL/OPS) 4aAUD1aCJM proc 00506/06-5 Advª ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA  
 33 - Apelação (FO) - 2008.01.051016-8 (JCF/JAL) AUD8aCJM proc 00016/07-2 Adv EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO  
 34 - Apelação (FO) - 2008.01.050939-9 (FJF/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00017/07-7 Adv EDSON FRANCISCO MARTIM  
 35 - Apelação (FE) - 2008.01.051005-4 (JAS/MEG) AUD5aCJM proc 00501/08-1 Advªs ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA e OLINDA VICENTE MOREIRA  
 36 - Apelação (FO) - 2008.01.051038-9 (RQM/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00008/06-0 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN  
 37 - Apelação (FO) - 2008.01.050930-5 (MEG/RQM) 1aAUD3aCJM proc 00014/07-4 Adv ILDO STREGE POLICARPO  
 38 - Recurso Criminal (FO) - 2008.01.007563-7 (SEC) 3aAUD1aCJM inq 000057/08 Advªs JEREMIAS DA SILVA SANTOS e MARCOS

BARBOSA  
 39 - Apelação (FO) - 2007.01.050781-7 (CAM/JAS) 4aAUD1aCJM proc 00035/06-2 Advª MARIZA PEREIRA DO COUTO  
 40 - Apelação (FO) - 2008.01.050911-9 (CAM/AID) 1aAUD2aCJM proc 00028/04-6 Adv JULIANA GODOY TROMBINI  
 41 - Apelação (FO) - 2006.01.050415-0 (FJF/FCB) AUD7aCJM proc 00067/05-1 Adv ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS  
 42 - Apelação (FO) - 2006.01.050255-6 (AID/CAM) AUD6aCJM proc 00005/03-1 Adv FABIANO PIMENTEL  
 43 - Apelação (FO) - 2008.01.051013-3 (JCF/AID) 2aAUD1aCJM proc 00004/07-1 Advªs CELSO HADDAD LOPES e PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES  
 44 - Conselho de Justificação - 2007.01.000200-7 (WOB/JCF) Advs CARLOS ALBERTO GOMES e VALÉRIA DA SILVA RAMOS  
 45 - Apelação (FE) - 2007.01.050688-0 (JAL/MEG) AUD5aCJM proc 00504/07-2 Adv ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA  
 46 - Apelação (FO) - 2007.01.050668-3 (CAM/JAL) 1aAUD2aCJM proc 00015/05-0 Adv JULIANA GODOY TROMBINI  
 47 - Apelação (FO) - 2008.01.050873-2 (CAM/MAL) AUD4aCJM proc 00008/07-7 Adv VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO

(Ata aprovada em 18/09/2008)

Sonja Christian Wriedt  
 Secretária do Tribunal Pleno

## SEÇÃO DE ATAS

### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 122/2008

#### CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 2008.01.001995-5 / DE

Relator: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS  
 Requerente: O JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

#### RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2008.01.007526-2 / RJ

Relator: Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA  
 Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
 Recorrido: ALESSANDRO AZEVEDO QUIXABA  
 Advogado: MAURO DE ALMEIDA FELIX, DEFENSOR DATIVO

#### APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050164-9 / RS

Relator: Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA  
 Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
 Apelante: ERIC CARDOSO DOS SANTOS  
 Advogado: PACÍFICO LUIZ SALDANHA

#### APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.051059-1 / RS

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES  
 Revisor: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS  
 Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
 Apelado: GILMAR DE OLIVEIRA RAMOS  
 Advogado: HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO

#### APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.051010-9 / SP

Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
 Revisor: Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS  
 Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Apelado: FRANCISCO LUIZ FERREIRA  
Advogada: DALILA DA ROCHA SILVA

Brasília/DF, 18 de setembro de 2008  
SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 121/2008**

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050825-2 / RS

Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Revisor: Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO  
Apelante: LUIZ HENRIQUE DA SILVA GARRIDO  
Advogados: FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO e JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO

APELAÇÃO (FO) Nº 2008.01.051026-5 / RJ

Relator: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS  
Revisor: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES  
Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Apelado: GEOVANE FERREIRA CAMPOS  
Advogados: VANESSA DE NOVAES PARRILHA e JOSÉ MAURICIO F. DOS SANTOS

Brasília/DF, 17 de setembro de 2008  
SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

#### DESPACHOS E DECISÕES

APELAÇÃO (FE) Nº 2008.01.051051-8 - RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: Ministro Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS  
REVISORA: Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

APELANTE(S): O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA, ex-Sd FN, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADO(A): A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 28/01/2008.

ADVOGADO: Dr. Paulo Fernando Marques Cavalcanti, Defensor Dativo.

#### DESPACHO

O presente feito se arrasta, a passos lentos, desde setembro de 2006, quando foi oferecida a Denúncia de fls. 02/03.

É de se lamentar que a concessão sistemática de liberdade provisória ao Desertor em questão, em descompasso com a regra do art. 453 do CPPM, tem oferecido condições para a prática de sucessivos crimes de deserção, três até o momento (12/07/2006; 07/12/2006 e 27/02/2008).

Inferre-se do Ofício nº 98/GptFNRJ-MB, acostado às fls. 186, que o ora

Apelante/Apelado consumou nova deserção em 27 de fevereiro de 2008, tendo sido excluído do serviço ativo, nessa mesma data (fls. 191/194).

Apesar de todos esses fatos, em 10 de julho de 2008, o MM Juiz-Auditor Substituto - Dr. Jorge Marcolino dos Santos - em Despacho exarado à fl. 197, admitiu os recursos interpostos, oportunizando o oferecimento de contra-razões.

Os recursos interpostos deveriam ter sido sobrestados, pois é elementar, em se tratando de crime de deserção, que a condição de militar da ativa é conditio sine qua non para o prosseguimento da ação penal e de seus posteriores desdobramentos, pelas vias recursais.

Ante o exposto, DETERMINO o SOBRESTAMENTO do presente feito, até que fatos novos surjam.

Remeta-se cópia deste Despacho ao juízo da 2ª Auditoria da 1ª CJM, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Este Relator deve ser informado, de imediato, a respeito de qualquer fato que diga respeito a MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA, inclusive quanto ao disposto no art. 30, inciso XII, da Lei nº 8.457/92.

Ciência às Partes.

À Secretaria Judiciária, para as providências necessárias.

Brasília, DF., 09 de setembro de 2008.  
Ten Brig Ar JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS  
Ministro-Relator

HABEAS CORPUS Nº 2008.01.034563-9/AM

RELATOR: Exmº Sr Min Dr CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.

PACIENTE: WENDER FERREIRA SILVA, 2º Sgt Aer, preso preventivamente, respondendo ao Processo nº 545/07-7, perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, inaudita altera pars, a revogação da prisão preventiva. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE: Dr Juarez Camelo Rosa.

#### DESPACHO

O Dr Juarez Camelo Rosa, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº 2.695, impetrou, com fulcro no art. 5º, inciso LXVIII, da CF, c/c os arts. 647 e seguintes do CPP, a presente ordem de Habeas Corpus em favor do 2º Sgt Aer Wender Ferreira Silva, com prisão preventiva decretada desde o dia 25ago2008, nos autos do Processo nº 545/07-7, em tramitação na Auditoria da 12ª CJM, postulando, liminarmente, a concessão de liberdade provisória. No mérito, a confirmação da ordem.

Em seu arrazoado, o advogado sustentou a ausência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva do militar, encontrando-se, assim, eivada de nulidade. Enfatizou que a condição de dependente químico do paciente, em cocaína, aliada à sua prisão nas dependências do Hospital da Base Aérea, sem médico especialista, coloca em risco a sua própria vida, dessa forma, fazendo-se presente o periculum in mora (fls. 2/11).

Foi anexada aos autos a cópia do processo de deserção a que responde o paciente, sob a forma de apenso, com destaque das peças a seguir: - termo de deserção (fl. 12); - agregação (fl. 13); - captura do paciente em 30out2007 (fl. 28); - pedido de instauração de incidente de insanidade mental (fls. 41/44) e laudo emitido pelo Hospital Geral de Manaus (fl. 211), concluindo que o militar possuía capacidade de entender a ilicitude do ocorrido, mas com a possibilidade de ter a sua autodeterminação dificultada, em razão de alterações psiquiátricas decorrentes da utilização da substância entorpecente em uso; - ata de inspeção de saúde, com o parecer de apto para o fim a que se destina (fl. 49); - reversão ao serviço ativo, a contar de 30out2007; - decisão de recebimento da denúncia, em 17dez2007 (fl. 133); - alvará de soltura, cumprido em 28dez2007 (fl.

142); - decisão de suspensão do ato de qualificação e interrogatório, aguardando a realização da perícia (fl. 153) e remarcação para o dia 20out2008.

A decisão de decretação da prisão preventiva foi proferida no dia 19ago2008, a ser cumprida no dia 25ago2008. Apontou como fundamentação o art. 255, alíneas "a" e "e", do CPPM, para fins de preservação da ordem pública e de garantia de tratamento e acompanhamento psiquiátrico ao paciente (fl. 220).

O pedido de liminar encontra-se inquestionavelmente vinculado ao mérito, eis que o impetrante postulou a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, e, ao final, a sua confirmação.

A ausência de maiores esclarecimentos nos autos impede-nos de proceder a uma melhor análise do feito, o que impõe solicitar as informações necessárias à aludida autoridade apontada como coatora.

O periculum in mora, não obstante alegado pela Defesa, não se encontra devidamente aclarado já que, segundo consta nos autos em apenso, o paciente se encontra no Hospital da Base Aérea de Manaus.

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar impetrado em prol do 2º Sgt Aer Wender Ferreira Silva, por falta de amparo legal e determino:

- Que se oficie à autoridade apontada como coatora, Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, para que preste as informações devidas;

- Em seguida, dê-se vista à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, na forma da Lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

À SEJUD, para os devidos fins.

Superior Tribunal Militar, 16 de setembro de 2008.

Dr CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Ministro-Relator

## SEÇÃO DE EXECUÇÃO

### DESPACHO E DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2008.01.002002-3 - PR

RELATOR Ministro Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.  
REQUERENTE: MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA, Cap.Ex.  
REQUERIDO: O despacho do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, de 23/06/2008, proferido nos autos do Processo nº 08/07-5, que determinou o comparecimento da testemunha de defesa Nilson Cardoso da Silva à sede do aludido Juízo, sob pena de condução coercitiva e multa, a fim de ser inquirido no dia 12/08/2008.  
ADVOGADO: Dr. Fábio Leandro dos Santos.

### DECISÃO

Trata-se de Correição Parcial interposta pelo Dr. Fábio Leandro dos Santos que patrocina a causa do Capitão do Exército Marcos Basílio Xavier de Souza, processado por crime de peculato na Auditoria da 5ª CJM.

A presente questão teve como origem o inconformismo da Defesa do ora Recorrente que entendeu ser incabível a determinação nos autos do processo para que o Tenente da Reserva-Remunerada do Exército NILSON CARDOSO DA SILVA comparecesse, pessoalmente, perante o Conselho Especial de Justiça para o Exército, a fim de prestar depoimento na qualidade de testemunha de defesa.

Na data apazada para prestar depoimento o Tenente da Reserva-Remunerada não compareceu à audiência, nem tampouco informou previamente a impossibilidade de comparecer àquele Juízo. Assim o Juiz Auditor fixou nova data para a oitiva pessoal da

Testemunha, determinando que este justificasse o não comparecimento ao chamamento processual anterior. Determinou, ainda, por decisão acostada às fls.49 que o "...comparecimento é obrigatório e que a falta, injustificada, poderá ensejar a sua condução coercitiva,...".

Em Parecer de fls.85/86 a PGJM ressalta que além desta Correição Parcial a Defesa também interpôs Habeas Corpus com a mesma finalidade, sendo que este já fora julgado pela Corte em 14 de agosto de 2008, restando concedida a Ordem para que o Juízo da 5ª CJM abstenha-se de praticar o ato de condução coercitiva e aplicação de multa ao Paciente. Destarte, pronuncia-se pela "declaração de causa prejudicial superveniente arquivando-se este recurso", visto que perdeu o objeto.

Inteira razão assiste à PGJM uma vez que o direito reivindicado nesta correição parcial foi satisfeito quando da apreciação do writ. Não há mais o interesse da matéria a ser apreciado nestes autos, restando evidente a perda de objeto.

Assim, JULGO PREJUDICADO a presente CORREIÇÃO PARCIAL por perda de objeto, tudo conforme preceitua o art. 12, inciso VI do Regimento Interno desta Corte Castrense.

Registre-se, Intime-se, publique-se.

Providências pela SEJUD.

Superior Tribunal Militar, em 10 de Setembro de 2008.

Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

MINISTRO-RELATOR